



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ — BAHIA

LEI Nº 78 DE 1º DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Anagé - Bahia.

O Prefeito Municipal de Anagé, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe confere o Art. 38 ítem V da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976 (Lei Orgânica dos Municípios), e de acordo com a Constituição Federal em vigor.


FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam assegurados à todos os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Anagé, regidos pela a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) a nova condição de EFETIVADOS.

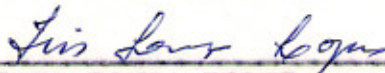
Parágrafo Único - Somente os Servidores Públicos Municipais, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de serviços passarão a serem EFETIVOS, desde que, apresentem o competente requerimento reivindicando esse Direito.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei, vigorarão a partir de 1º de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAGÉ, 1º DE JULHO DE 1988.



VALDETE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



IRIS SOUZA LOPES
SECRETÁRIO ADM